



**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Félix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1889/2019

Interessado: Projeto Biblioteca Viva - MPE.

Assunto: Requerendo renovação de assinatura.

Despacho: Tendo sido atendidas as diligências contidas na fl. 54, acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade. Licença de uso de plataforma "Plenun online corporativo de informação especializada na área jurídica", para atender às necessidades do setor de Biblioteca Enani Méro da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas. Justificada a necessidade de aquisição. Singularidade de fornecedor. Inviabilidade de competição. Justificada a necessidade de aquisição. Possibilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação da pessoa jurídica Plenum Sistema Profissional Ltda, pelo valor total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Exegese do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 2294/2019

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento desta PGJ.

Assunto: Prorrogação contratual

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contrato nº PGJ/58/2018. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local e longa distância nacional (DDD), por meio de entroncamentos digitais (E1), serviço de discagem direta a ramal (DDR), sob o regime de empreitada por preço unitário. Pedido de aditamento de prazo. Aplicação do princípio da anualidade orçamentária. Não cabimento. Previsão contratual que encontra guarida na excepcionalidade consubstanciada no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. Serviços Contínuos. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pedido de redução de quantitativo de objeto. Aplicação do art. 65, inciso II, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 3257/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Solicita providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de contratação da solução de firewall Palo Alto Networks, constante do lote 1 da Ata de Registro de Preços nº 27/2019, do Pregão Eletrônico nº 7/PGJ/2019, para atender à demanda do Ministério Público de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento da contratação da empresa APPROACH TECNOLOGIA LTDA, perfazendo um valor global de R\$ 394.199,00 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e nove reais), sugerindo que o procedimento seja remetido às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças e setor de elaboração de contratos, para as providências cabíveis". Defiro.

Proc: 3276/2019



Interessado: Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Termo de Cooperação Técnica sem ônus econômico-financeiro institucional, formalizado entre a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas - SEMUDH, a Secretaria da Segurança Pública - SSP, o Tribunal de Justiça de Alagoas - TJ/AL e o Ministério Público, visando o enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres no estado de Alagoas. Pedido de formalização do segundo (2º) termo aditivo de prazo. Previsão insculpida na cláusula sexta do instrumento regente. Ausência de implicações orçamentárias. Consonância com o art. 57 da Lei 8.666/93. Parecer favorável ao pleito, ressaltando que sua formalização pressupõe a manifestação da juízo discricionário da autoridade administrativa competente; sugerindo-se a remessa dos autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, para as medidas que o caso requer, dando conhecimento da decisão administrativa quanto à pretensão açulada". Defiro.

Proc: 3279/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Análise das minutas dos termos de distratos dos contratos de locação das salas do Condomínio Wall Street Empresarial. Justificada a necessidade de rescisão da avença. Possibilidade. Previsão contratual. Hipótese de Rescisão unilateral de contrato motivado pela Administração Pública. Aplicação da cláusula oitava dos Contratos de locação nºs 6/2017, 7/2017 e 02/2018 e art. 79 inciso I da Lei nº 8.666/93. Necessidade de Notificação prévia dos Locadores. Pelo deferimento após o cumprimento das exigências ora exaradas". Defiro.

Proc: 3307/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividade – Área Meio: "Movimentação de estagiários", código 69/2019. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 3308/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Processo de Atividade – Área Meio: "Movimentação e pagamento de seguro de estagiários", código 70/2019. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 29 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 02.2019.00007183-7.

Interessado: 11ª Promotoria de Justiça da Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAESF, com cópia para o GAECO, para se manifestarem, voltando.

Proc: 3306/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 3312/2019.

Interessado: Dra. Dalva Vanderlei Tenório, Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de novembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**



TABELA DE FÉRIAS – PROMOTORES DE JUSTIÇA - EXERCÍCIO 2020
JANEIRO
Adivaldo Batista de Souza Junior
Adriana Accioly de Lima Vilela
Adriana Gomes Moreira dos Santos
Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
Alberto Fonseca
Alexandra Beurlen
Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Andreson Charles da Silva Chaves
Carlos Omena Simões
Carlos Tadeu Vilanova Barros
Cláudio José Moreira Teles
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Delfino Costa Neto
Edelzito Santos Andrade
Eládio Pacheco Estrela
Eloá de Carvalho Melo
Fábio Vasconcelos Barbosa
Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Francisco Augusto Tenório de Albuquerque
Hélder de Arthur Jucá Filho
Humberto Pimentel Costa
Isaac Sandes Dias
Jamyl Gonçalves Barbosa
Juçara Tavares Suruagy do Amaral
Kleber Valadares Coelho Júnior
Lisael de Almeida
Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Marcus Rômulo Maia de Mello
Margarida Maria Couto Monte
Maria Cecília Pontes Carnaúba
Maria José Alves da Silva
Marília Cerqueira Lima
Maurício Amaral Wanderley
Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Micheline Laurindo Tenório Silveira
Neide Maria Camelo da Silva
Nilson Mendes Miranda
Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
Ramon Formiga de Oliveira Carvalho



Robson Alcântara Falcão
Rodrigo Soares da Silva
Saulo Ventura de Holanda
Sérgio Amaral Scala
Silvana de Almeida Abreu
Silvio Azevedo Sampaio
Sitael Jones Lemos
Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
Thiago Chacon Delgado
Ubirajara Ramos dos Santos
Vicente José Cavalcanti Porciúncula
Vinícius Ferreira Calheiros Alves
Wladimir Bessa da Cruz
FEVEREIRO
Adriana Gomes Moreira dos Santos
Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
Alex Almeida Silva
Andreson Charles Silva Chaves
Cláudio José Brandão Sá
Cláudio José Moreira Teles
Coaracy José Oliveira da Fonseca
Eládio Pacheco Estrela
Fábio Vasconcelos Barbosa
Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana
Francisco Augusto Tenório de Albuquerque
Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Humberto Pimentel Costa
Jamyl Gonçalves Barbosa
José Antônio Malta Marques
Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Magno Alexandre Ferreira Moura
Marcus Aurélio Gomes Mousinho
Marcus Rômulo Maia de Mello
Margarida Maria Couto Monte
Marília Cerqueira Lima
Maria José Alves da Silva
Marluce Falcão de Oliveira
Maurício André Barros Pitta
Maurício Amaral Wanderley
Paulo Victor Sousa Zacarias



Péricles Gama de Lima Filho
Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Robson Alcântara Falcão
Silvio Azevedo Sampaio
Sitael Jones Lemos
Thiago Riff Narciso
MARÇO
Adézia Lima de Carvalho
Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Dalva Vanderlei Tenório
Delfino Costa Neto
Elísio da Silva Maia Junior
Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
Izadílio Vieira da Silva Filho
Jane Braga Quirino Lima
João Batista Santos Filho
José Antônio Malta Marques
Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Luiz José Gomes Vasconcelos
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Maria Marluce Caldas Bezerra
Péricles Gama de Lima Filho
Paulo Victor Sousa Zacarias
Tânia Cristina Giacomi Cerqueira Nascimento
Thiago Riff Narciso
Wesley Fernandes Oliveira
ABRIL
Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Bolívar Cruz Ferro
Bruno de Souza Martins Baptista
Carlos Omena Simões
Elício Ângelo de Amorim Murta
Elísio da Silva Maia Junior
Fernanda Maria Moreira de Almeida
Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Izadílio Vieira da Silva Filho
João Batista Santos Filho



Jomar Amorim de Moraes
Karla Padilha Rebelo Marques
Martha Bueno Marques de Pinto
Sandra Malta Prata Lima
Tânia Cristina Giacomi Cerqueira Nascimento
MAIO
Alberto Tenório Vieira
Almir José Crescêncio
Antonio Luis Vilas Boas Sousa
Bolívar Cruz Ferro
Bruno de Souza Martins Baptista
Carlos Eduardo Baltar Maia
Cyro Eduardo Blatter Moreira
Dênis Guimarães de Oliveira
Elício Ângelo de Amorim Murta
Ilda Regina Reis Plácido
Ivaldo da Silva
Jheise de Fátima Lima da Gama
Jorge Luiz Bezerra da Silva
José Carlos Silva Castro
Karla Padilha Rebelo Marques
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
Lídia Malta Prata Lima
Luciano Romero da Matta Monteiro
Luiz Cláudio Branco Pires
Marlisson Andrade Silva
Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro
Nilson Mendes Miranda
Paulo Barbosa de Almeida Filho
Paulo Henrique Carvalho Prado
Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Tácito Yuri de Melo Barros
JUNHO
Alberto Tenório Vieira
Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
Antonio Luis Vilas Boas Sousa
Ilda Regina Reis Plácido
Jorge Luiz Bezerra da Silva
José Alves de Oliveira Neto
Luiz Cláudio Branco Pires
Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz



Rogério Paranhos Gonçalves
Tácito Yuri de Melo Barros
JULHO
Adilza Inácio de Freitas
Adivaldo Batista de Souza Junior
Alberto Fonseca
Alex Almeida Silva
Alexandra Beurlen
Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Carlos Davi Lopes Correia Lima
Carlos Tadeu Vilanova Barros
Cintia Calumby da Silva Coutinho
Edelzito Santos Andrade
Fernando Padilha Alves
Flávio Gomes da Costa Neto
Hermann Brito de Araújo Lima Júnior
Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
José Carlos Silva Castro
Jomar Amorim de Moraes
Kleber Valadares Coelho Júnior
Lisael de Almeida
Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
Lucas Schitini de Souza
Luiz José Gomes Vasconcelos
Márcio José Dória da Cunha
Maria Luísa Maia Santos
Marluce Falcão de Oliveira
Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Nísia Cunha Rios
Rodrigo Soares da Silva
Rogério Paranhos Gonçalves
Saulo Ventura de Holanda
Sérgio Ricardo Vieira Leite
Sidrack José do Nascimento
Silvana de Almeida Abreu
Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
Vicente José Cavalcante Porciúncula
Viviane Karla da Silva Farias
Wesley Fernandes Oliveira
Wladimir Bessa da Cruz
AGOSTO



Adilza Inácio de Freitas
Alba Lúcia Torres de Oliveira
Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Antônio Luiz dos Santos Filho
Ary de Medeiros Lages Filho
Arlen Silva Brito
Carlos Alberto Alves de Melo
Carlos Eduardo Baltar Maia
Cintia Calumby da Silva Coutinho
Dênis Guimarães de Oliveira
Eloá de Carvalho Melo
Fábio Bastos Nunes
Fernando Padilha Alves
Flávio Gomes da Costa Neto
Hermann Brito de Araújo Lima Junior
Jorge José Tavares Dória
Leonardo Novaes Bastos
Luiz Alberto de Holanda Paes Pinto
Marcus Vinícius Batista Rodrigues Junior
Maurício André Barros Pitta
Max Martins de Oliveira e Silva
Ricardo de Souza Libório
Rômulo de Souto Crasto Leite
Sérgio Amaral Scala
SETEMBRO
Adézia Lima de Carvalho
Adriana Accioly de Lima Vilela
Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
Antônio Luiz dos Santos Filho
Ariadne Dantas Meneses
Carlos Alberto Alves de Melo
Cláudio José Brandão Sá
Cláudio Luiz Galvão Malta
Dalva Vanderlei Tenório
Guilherme Diamantaras de Figueiredo
Hamilton Carneiro Júnior
Isaac Sandes Dias
Jorge José Tavares Dória
Kleytione Pereira Sousa
Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso



Lídia Malta Prata Lima
Magno Alexandre Ferreira Moura
Martha Bueno Marques de Pinto
Maurício Mannarino Teixeira Lopes
Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro
Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco
Neide Maria Camelo da Silva
Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
Paulo Henrique Carvalho Prado
Paulo Roberto de Melo Alves Filho
Ricardo de Souza Libório
Ubirajara Ramos dos Santos
OUTUBRO
Alba Lúcia Torres de Oliveira
Almir José Crescêncio
Cláudio Luiz Galvão Malta
Fernanda Maria Moreira de Almeida
Givaldo de Barros Lessa
Hamilton Carneiro Júnior
Hélder de Arthur Jucá Filho
Ivaldo da Silva
Jane Braga Quirino Lima
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
Kleytione Pereira Sousa
Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso
Leonardo Novaes Bastos
Louise Maria Teixeira da Silva
Lucas Schitini de Souza
Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
Maria Cecília Pontes Carnaúba
Maria Marluce Caldas Bezerra
Marlisson Andrade Silva
Max Martins de Oliveira e Silva
Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco
Roberto Salomão do Nascimento
Rodrigo Ferreira Lavor Rodrigues da Cruz
Rômulo de Souto Crasto Leite
Sandra Malta Prata Lima
Thiago Chacon Delgado
Viviane Sandes de Albuquerque
NOVEMBRO



Ariadne Dantas Meneses
Ary de Medeiros Lages Filho
Carlos Davi Lopes Correia Lima
Carmen Sylvia Nogueira Sarmento
Cyro Eduardo Blatter Moreira
Fábio Bastos Nunes
Givaldo de Barros Lessa
Hylza Paiva Torres de Castro
Jheise de Fátima Lima da Gama
José Alves de Oliveira Neto
Louise Maria Teixeira da Silva
Luciano Romero da Matta Monteiro
Luiz Tenório Oliveira de Almeida
Márcio José Dória da Cunha
Marcus Vinícius Batista Rodrigues Junior
Maria Luísa Maia Santos
Nísia Cunha Rios
Paulo Barbosa de Almeida Filho
Roberto Salomão do Nascimento
Sérgio Ricardo Vieira Leite
Sidrack José do Nascimento
Vinícius Ferreira Calheiros Alves
Viviane Karla da Silva Farias
Viviane Sandes de Albuquerque
DEZEMBRO
Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
Arlen Silva Brito
Carmen Sylvia Nogueira Sarmento
Hylza Paiva Torres de Castro
Juçara Tavares Suruagy do Amaral
Luiz Tenório Oliveira de Almeida
Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Shanya Maria de Espíndola Dantas

PLANTÃO – CAPITAL - 2019		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
DEZEMBRO	07 e 08	Cível: 5ª PJC: Dr. Dr. Ricardo de Souza Libório
	07 e 08	Criminal: 35ª PJC: Dra. Adézia Lima de Carvalho



\*Republicado

PLANTÃO - INTERIOR - 2019			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	DEZEMBRO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	07 e 08	1ª PJ: Dr. Marllisson Andrade Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	DEZEMBRO		
	ARAPIRACA	07 e 08	9ª PJ: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	DEZEMBRO		
	SANTANA DO IPANEMA	07 e 08	2ª PJ: Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	DEZEMBRO		
	PENEDO	07 e 08	1ª PJ: Dr. Wesley Fernandes Oliveira
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi	DEZEMBRO		



Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SÃO LUIZ DO QUITUNDE	07 e 08	Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva
--	----------------------	---------	---------------------------------

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 29 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00007258-0

Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRCAL

Natureza: Solicita informações de possíveis investigações, apurações e afins ligadas a profissional

Assunto: Ofício nº 104/PresCRCAL/2019

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007265-8

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL

Natureza: Requerimento Sr. Fernando Antônio Souza Dórea - SEI 08230.007412/2019-97

Assunto: OFÍCIO Nº 408/2019/COR/SR/PF/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007266-9

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Beбето - ALE/AL

Natureza: Requer que o MP adote providências a fim de identificar eventuais atos de improbidade do Governo

Assunto: Ofício nº 91/2019

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007268-0

Interessado: Alessandra Hora dos Santos

Natureza: Requerimento de TAC. Réveillon AFAEAL

Assunto: Ofício nº 125/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00007269-1

Interessado: João Paulo de Souza Guedes Marques

Natureza: Requerimento de TAC. 5ª Edição do Natal Solidário do Benedito Bentes

Assunto: Ofício 17/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00007287-0

Interessado: Carlos Alberto Amorim dos Santos

Natureza: Requerimento de TAC. Festa de Natal, Parque dos Caetés

Assunto: Ofício nº 02/2019

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

## Conselho Superior do Ministério Público

### Atas de Reunião



#### MINUTA DA ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima e Eduardo Tavares Mendes, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e o Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta reunião, foi posta à apreciação a Ata da 30ª Reunião Ordinária de 2019, que restou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 06.2018.00000924-0. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Geovanny Souza Santos. Assunto: Classificação e/ou preterição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 2. Cadastro 06.2018.00000269-0. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Sonegação de contribuição previdenciária. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 3. Cadastro 06.2012.00000018-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Esdras Braga e outros. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 4. Cadastro 05.2017.00001598-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto impróprio. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 5. Cadastro 05.2017.00001440-5. Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde. Assunto: Revogação. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 6. Cadastro 05.2018.00005763-1. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 7. Cadastro 06.2017.00000450-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Plantão. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 8. Cadastro 06.2018.00000491-1. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 9. Cadastro 05.2017.00001678-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 10. Cadastro 01.2017.00003391-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 11. Cadastro 05.2017.00004030-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; tendo o CSMP deliberado: 1. Cadastro 06.2018.00000924-0. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Geovanny Souza Santos. Assunto: Classificação e/ou preterição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 2. Cadastro 06.2018.00000269-0. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Sonegação de contribuição previdenciária. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Retirados de pauta os itens 1 e 2, por estar o Relator, justificadamente, ausente. 3. Cadastro 06.2012.00000018-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Esdras Braga e outros. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 4. Cadastro 05.2017.00001598-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto impróprio. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 5. Cadastro 05.2017.00001440-5. Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde. Assunto: Revogação. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP deliberou por não conhecer e determinar que seja arquivado na Promotoria de Justiça de origem; 6. Cadastro 05.2018.00005763-1. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 7. Cadastro 06.2017.00000450-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Plantão. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 8. Cadastro 06.2018.00000491-1. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 9. Cadastro 05.2017.00001678-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 10. Cadastro 01.2017.00003391-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP deliberou por referendar o declínio de atribuição para envio ao Ministério Público Federal; 11. Cadastro 05.2017.00004030-3. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP deliberou homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento. No que diz respeito ao PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO: 1. Cadastro 02.2017.00000755-9. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessado: Raudrim de Lima de Silva. Assunto: Declínio de atribuição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, em sede de discussão, o Conselheiro Walber Valente elogiou o voto proferido; em votação, o CSMP deliberou pela remessa à Promotoria de Justiça de origem para diligências e traslado ao Procurador-Geral de Justiça. Com relação ao Edital CSMP n.º 25/2019 - Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 58ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª Entrância. Após exposição, discussão, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar, o pedido de Promoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Anderson Cláudio de Almeida Barbosa, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, de 2ª entrância, para a 58ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância. No que diz respeito ao Edital CSMP n.º



26/2019 - Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª Entrância. Após exposição, discussão; em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar, o pedido de Promoção, pelo critério de antiguidade, da Promotora de Justiça Lídia Malta Prata Lima, titular da Promotoria de Justiça de Paripueira, de 1ª entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, de 2ª entrância. Na ocasião, o Conselheiro Eduardo Tavares realizou voto com louvor. O Conselheiro Márcio Roberto elogiou a atuação funcional de todos os Promotores de Justiça inscritos. Destacou-se que a promoção é pelo critério Antiguidade, mas a Promotora de Justiça, ora promovida, teria requisitos, inclusive, se a promoção fosse pelo critério Merecimento. Partindo para o item de DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância. Após exposição, discussão, o CSMP deliberou por aprovar o provimento para Promotoria de Justiça em questão através de Promoção por Antiguidade, determinando a publicação do respectivo edital. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Alfredo Gaspar, por participação em evento de interesse da Instituição. Convidou os Conselheiros presentes para amanhã irem à Prefeitura de Marechal Deodoro, para discussão sobre providências necessárias à obra de construção da sede das Promotorias de Justiça de Marechal Deodoro. O Conselheiro Luiz Carnáuba falou da importância da comunicação a todos dos eventos que estão agendados na Instituição, para que possam contar com a participação. O Conselheiro Walber Valente expôs sobre a negativa de liminar em procedimento em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por objeto permuta realizada por este Conselho Superior. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro Walber José Valente de Lima

Conselheiro Eduardo Tavares Mendes

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Atas de Reunião

Ata da 13ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (8/11/2019), às 10 horas (10h), na Biblioteca Ernani Méro, localizada no 1º (primeiro) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 13ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnáuba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá e Vicente Felix Correia, bem como ausente, por encontrar-se em gozo de férias, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão,



perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 12ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, parâmetros materiais e procedimentais a serem observados para a celebração de composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa definidos na Lei n. 8.429/1992, e atos praticados contra a administração pública, definidos na Lei n. 12.846/2013 (voto do relator); 2. Edital de Convocação para a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas referente ao exercício de 2020. Quanto ao item 1, o Presidente determinou a retirada da matéria de pauta em razão da justificada ausência do eminente relator. Passada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, esta disse que elaborou uma proposta relativa à regulamentação e, por conta da retirada de pauta da matéria, solicitou o encaminhamento de sua peça ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, relator do tema. Com a palavra, o Presidente deferiu a solicitação e determinou que a secretaria providenciasse a remessa dos documentos ao eminente relator. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que a publicação do Edital de Convocação para a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas referente ao exercício de 2020 concretiza o comando contido no artigo 1º da Resolução CPJ n. 7/2019 que, por sua vez, regulamenta o referido pleito. Destacou a importância das atribuições do Conselho Superior para o constante aprimoramento dos serviços prestados pela instituição à sociedade alagoana. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelo colendo colegiado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Não havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional  
Presidente da Sessão

Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (8/11/2019), às dez horas e trinta minutos (10h:30min), na Biblioteca Ernani Méro, localizada no 1º (primeiro) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 5ª Reunião Extraordinária Especial Solene, convocada para a posse de novos membros do Ministério Público de Alagoas, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá e Vicente Felix Correia, bem como ausente, por encontrar-se em gozo de férias, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e manifestou o seu contentamento em dar posse às novéis Promotoras de Justiça Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas e Shanya Maria de Espíndola Dantas. Após a execução do Hino Nacional, o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça fez a leitura dos termos de posse das novas Promotoras de Justiça, que prestaram o juramento de cumprir a Constituição e as leis do País, defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis e desempenhar com retidão as funções do cargo de Promotor de Justiça do Estado de Alagoas. Chamadas uma a uma, por ordem de aprovação no concurso público, as candidatas nomeadas assinaram os termos de posse perante o Colégio de Procuradores de Justiça. Ato contínuo, a Promotora de Justiça Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas ocupou a tribuna para se manifestar em nome das empossadas, tendo sido seguida pelo Presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas – Ampal, Promotor de Justiça Flávio Gomes da Costa Neto, pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Marcos Méro e pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Alfim, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do Colégio de Procuradores em exercício



Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (20/11/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 6ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros, Vicente Félix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Dilmar Lopes Camerino, bem como ausentes, por encontrarem-se em gozo de férias, o Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Sérgio Jucá e Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, o Presidente informou que é de conhecimento deste colegiado que o Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca vem utilizando redes sociais para tecer comentários desairosos contra diversas autoridades do Estado de Alagoas, inclusive em detrimento do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça. Esclareceu que, a despeito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas ter-lhe aplicado duas sanções de censura, bem como ter instaurado três inquéritos administrativos para apuração de faltas funcionais, o referido membro permanece proferindo diversas ofensas a integrantes da instituição na rede mundial de computadores. Lembrou, inclusive, que em um dos inquéritos administrativos instaurados no órgão correicional, especificamente o Proc. SAJMP n. 10.2019.00000401-04, o Conselho Superior do Ministério Público, a pedido da Corregedoria Geral, determinou o afastamento cautelar do referido membro pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Lamentando o fato, mencionou que recentemente recebeu um expediente da Corregedoria Geral do Ministério Público informando a reiteração da situação supracitada e requerendo novo afastamento do citado agente ministerial assim como a sua submissão a exame de sanidade mental. Disse que em razão da complexidade e gravidade do caso em análise, decidiu trazer a matéria para deliberação deste colendo colegiado. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Valter José de Omena Acioly, este solicitou que a presente sessão não fosse transmitida em razão da sensibilidade da matéria, o que foi deferido pelo Excelentíssimo Presidente. Ato contínuo, o Excelentíssimo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça fez a leitura do ofício da Corregedoria Geral. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, Corregedor-Geral Substituto, este, destacando trechos publicados pelo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca em sua conta no *instagram*, explicitou todos os termos do expediente ora em análise. Ressaltou que, apesar da dificuldade da situação, está conduzindo os Inquéritos Administrativos acima mencionados com total equilíbrio e isenção. Em seguida, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Vicente Félix Correia, Antiógenes Marques de Lira, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Marcos Méro, Valter José Omena de Acioly, José Artur Melo e Eduardo Tavares Mendes, nessa ordem. Com a palavra, o Presidente, com base nas prescrições normativas previstas nos artigos 12, I, e 92, I, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, propôs o afastamento cautelar do Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca, no âmbito dos Procs. SAJMP ns. 10.2019.00000468-0 e 10.2019.00000506-8 em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar sequencialmente. Após ampla discussão, o egrégio colegiado por unanimidade opinou pelo acolhimento da proposição supracitada. Ato contínuo, o Excelentíssimo Presidente propôs ainda a instauração de procedimento administrativo para fins da previsão contida no art. 47, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996. Após ampla discussão, o egrégio colegiado por unanimidade acolheu a proposta supracitada. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente informou que encaminhará expedientes ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e à Corregedoria Nacional do Ministério Público dando ciência das medidas adotadas por esta instituição em relação aos fatos descritos nesta sessão. Disse que, em razão da realização da presente sessão, não haverá Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça na próxima sexta-feira. Não havendo mais comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário designado do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador Geral de Justiça em exercício  
Presidente da Sessão



## Resoluções

### RESOLUÇÃO CPJ n. 11/2019

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, parâmetros materiais e procedimentais a serem observados para a celebração de composição, nas modalidades compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência, envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei n. 8.429/1992, e aos atos praticados contra a administração pública, definidos na Lei n. 12.846/2013.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar:

I – as inovações legislativas processuais trazidas pelo Código de Processo Civil, pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto n. 8.420, de 18 de março de 2015;

II – as mudanças inseridas no sistema jurídico pelos § 2º do art. 3º e § 4º do art. 36 da Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação), bem como as levadas a efeito pelas Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 e n. 12.850, de 2 de agosto de 2013, na área criminal;

III – o disposto na Resolução CNMP n. 118, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público;

IV – o teor da Recomendação CNMP n. 54, de 28 de março de 2017, que trata da Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

V – o conteúdo da Resolução CNMP n. 179, de 26 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta e que, em seu art. 1º, § 2º, admite a possibilidade de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou de algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado;

#### RESOLVE:

Art. 1º As tratativas prévias e a celebração de compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência envolvendo as sanções cominadas aos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e aos atos praticados contra a administração pública, definidos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, deverão observar os parâmetros procedimentais e materiais previstos na presente Resolução.

#### Capítulo I

##### Das hipóteses de composição

Art. 2º O compromisso ou o acordo regulados por esta Resolução, poderão ser celebrados, tanto na fase extrajudicial, quanto na fase judicial, com as pessoas, físicas ou jurídicas, investigadas pela prática dos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e dos atos praticados contra a administração pública, definidos na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, visando:

I – a aplicação célere e proporcional das respectivas sanções, com base nos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da eficiência, desde que se mostre suficiente para sua prevenção e repressão; ou

II – constituir meio de obtenção de provas, em qualquer ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992) ou qualquer ato praticado contra a administração pública (Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013), desde que o beneficiado pela composição colabore efetivamente com as investigações e o processo, quando for o caso.

§1º Caberá ao órgão do Ministério Público com atribuições para celebração do compromisso de ajustamento de conduta e acordo de leniência decidir fundamentadamente quanto à necessidade, conveniência e oportunidade de reuniões ou audiências públicas com a participação dos titulares dos direitos, entidades que os representem ou demais interessados.

§2º A celebração do compromisso de ajustamento de conduta ou acordo de leniência com o Ministério Público não afasta, necessariamente, eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no termo, ressalvadas as



situações fáticas não contempladas no conteúdo do acordo.

§3º O compromisso de ajustamento de conduta ou o acordo de leniência somente poderá ser firmado na hipótese de o interessado não ter rescindido, nos últimos três anos, por sua culpa, outro ajustamento de conduta com o Ministério Público, com base nesta Resolução.

## Capítulo II

### Do compromisso de ajustamento de conduta

Art. 3º A celebração do compromisso de ajustamento de conduta deverá observar obrigatoriamente as seguintes condições:

- I – o compromisso de ter cessado completamente o envolvimento no ato ilícito;
- II – a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do ato ilícito indicarem que a solução adotada se apresenta suficiente para sua prevenção e repressão;
- III – o compromisso de comparecimento perante o Ministério Público ou em Juízo, às próprias expensas, quando necessário;
- IV – o compromisso de reparar o dano, restituir totalmente o produto do enriquecimento ilícito, perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, quando for o caso;
- V – considerada a espécie e a gravidade do ato ilícito praticado, cumulação das medidas previstas neste artigo com pelo menos uma das condições previstas no art. 5º desta Resolução;
- VI – o compromisso do cumprimento das obrigações que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos e o monitoramento eficaz dos compromissos firmados na composição;
- VII – o estabelecimento de prazo razoável para o cumprimento do quanto avençado, observando-se a necessidade de afastamento do risco da ocorrência da prescrição, inclusive mediante o ajuizamento de protesto judicial específico para esse fim;
- VIII – o estabelecimento de multa para a hipótese de descumprimento das obrigações pactuadas;
- IX – oferecimento de garantias do cumprimento dos compromissos de pagamentos de multa civil, do ressarcimento do dano e da transferência de bens, direitos e/ou valores, em conformidade com a extensão do pactuado;
- X – a manutenção ou a instituição da indisponibilidade de bens, a serem devidamente individualizados e em valor suficiente para garantir o ressarcimento ao erário e eventual multa civil pactuada;
- XI – a comprovação da origem lícita dos recursos que irá utilizar para reparar o dano e pagar eventuais multas aplicadas, mantendo-se sob sigilo tal informação.

Parágrafo único. Os interessados serão informados dos requisitos necessários para a sua celebração, assim como das consequências de seu descumprimento, sendo também cientificados de que a composição celebrada com o Ministério Público não impede a ação de outros legitimados, nem afasta as consequências penais decorrentes do mesmo fato, salvo se houver colaboração premiada nesse sentido, naquela seara.

## Capítulo III

### Do acordo de leniência

Art. 4º Os requisitos para a celebração do acordo de leniência, com pessoas físicas e jurídicas, nas hipóteses em que haja colaboração com as investigações, além dos requisitos previstos para o compromisso de ajustamento de conduta (art. 3º), são os seguintes:

- I – a admissão quanto à participação nos fatos;
- II – a identificação dos demais envolvidos no ato ilícito, quando houver, e a obtenção célere de provas que comprovem o ilícito em apuração;
- III – a descrição detalhada sobre o conteúdo da cooperação para a apuração do ato lesivo, relacionando, inclusive, os



documentos e outros meios de provas a serem apresentados;

IV – o compromisso de dizer a verdade e não omitir nenhum fato ou dado de que tenha conhecimento, de forma a cooperar plena e permanentemente com as investigações e com eventual processo judicial, em qualquer esfera de responsabilização, inclusive a criminal;

V – a delimitação dos fatos e atos abrangidos, sopesando o impacto social da conduta;

VI – as obrigações que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo.

#### Capítulo IV Das condições

Art. 5º Tendo como parâmetro a extensão do dano e/ou o grau de censura da conduta do compromissário, bem como visando assegurar o respeito aos princípios que norteiam a administração pública e a eficácia do comando da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 ou qualquer ato praticado contra a administração pública, Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, os acordos de ajustamento de conduta e de leniência terão uma ou mais das seguintes condições:

I – compromisso de pagamento de multa civil, cujo valor avençado não poderá ultrapassar os limites máximos estabelecidos no artigo 12 da Lei n. 8.429, de 12 de junho de 1992;

II – compromisso de não contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por determinado período;

III – renúncia da função pública e compromisso de não assumir outro cargo, a qualquer título, por 5 (cinco) anos, junto ao mesmo ente público;

IV – compromisso de reparação de danos morais coletivos;

V – renúncia ao direito de candidatar-se a cargos públicos eletivos, pelo período de 3 (três) a 8 (oito) anos.

VI – reconhecimento expresso de que a ação civil de protesto constitui instrumento hábil à renovação dos prazos prescricionais, para fins de atuação do Ministério Público e conhecimento pelo Poder Judiciário.

§1º A fixação do prazo pertinente à condição de que trata o inciso II deste artigo não poderá ultrapassar os limites máximos estabelecidos no artigo 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

§2º Na hipótese de avençada a condição prevista no inciso III deste artigo, consignar-se-á no respectivo termo cláusula explicitando que o compromissário, de forma irrevogável, requer sua exoneração da respectiva função pública, inclusive ficando autorizado o Ministério Público a encaminhar cópia do TAC à respectiva entidade da administração pública direta ou indireta, para comunicação do fato, caso não apresente comprovação de sua exoneração, no prazo máximo de 30 dias, a contar da celebração do acordo de ajustamento de conduta.

§3º A fixação do valor do dano moral coletivo previsto no inciso IV deste artigo terá como parâmetros, além dos efeitos advindos do ato de improbidade administrativa e do grau de censura da conduta do compromissário, a atenção ao seu caráter sancionatório e socioeducativo.

§4º Sendo avençada a condição de que trata o inciso V deste artigo, cujo prazo não poderá ultrapassar os limites máximos estabelecidos no artigo 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, consignar-se-á no respectivo termo cláusula explicitando que o compromissário renuncia ao direito de concorrer a cargo público eletivo, pelo prazo avençado, bem como que a eficácia daquela cláusula específica sujeitar-se-á à homologação judicial.

§5º Cumulativamente com uma ou mais das condições previstas nos incisos I a V, poderão também ser avençadas outras obrigações de fazer ou não fazer que se revelem pertinentes ao caso e não sejam defesas em lei.

Art. 6º O compromisso de ajustamento de conduta ou acordo de leniência poderá ser tomado em qualquer fase da investigação, nos autos de inquérito civil ou procedimento preparatório, ou no curso da ação judicial com as pessoas, físicas e/ou jurídicas, investigadas pela prática dos atos de improbidade administrativa, definidos na Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis.



§1º Quando o compromissário for pessoa jurídica, o compromisso de ajustamento de conduta deverá ser firmado por quem tiver por lei, regulamento, disposição estatutária ou contratual, poderes de representação extrajudicial daquela.

§2º Tratando-se de empresa pertencente a grupo econômico, deverá assinar o representante legal da pessoa jurídica controladora à qual esteja vinculada.

§3º Na fase de negociação e assinatura do compromisso de ajustamento de conduta, deverão os compromissários ser acompanhados por seus advogados, particulares ou integrantes da Defensoria Pública, juntando-se aos autos instrumento de mandato.

§4º É facultado ao órgão do Ministério Público colher assinatura, como testemunhas, das pessoas que tenham acompanhado a negociação ou de terceiros interessados.

§5º Poderá o compromisso de ajustamento de conduta ser firmado em conjunto por órgãos de ramos diversos do Ministério Público ou por este e outros órgãos públicos legitimados.

§6º O acordo celebrado no plano extrajudicial deve ser objeto de aprovação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo Conselho Superior do Ministério Público, que poderá recusar a proposta, hipótese em que será devolvida ao órgão de origem com os fundamentos da rejeição, para que seja ajustada.

§7º O compromisso de ajustamento de conduta ou acordo de leniência somente produzirão efeitos após a sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§8º Se o compromisso firmado não acarretar o arquivamento do procedimento, o membro do Ministério Público deverá promover o seu desmembramento e instaurar novo procedimento administrativo, com sua posterior remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo e na forma da Resolução CNMP n. 174, de 4 de julho 2017.

§9º O compromisso de ajustamento de conduta ou acordo de leniência tomado na fase judicial será submetido à homologação do respectivo juízo, que deverá ser comunicada pelo órgão de execução ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de registro.

#### Capítulo V Do procedimento

Art. 7º A iniciativa para a celebração do termo de ajustamento de conduta ou do acordo de leniência caberá ao Ministério Público ou ao responsável pelo ilícito, hipótese em que a proposta poderá ser apresentada isolada, por um ou mais investigados, ou conjuntamente, por todos os envolvidos.

§1º O representante do Ministério Público cientificará e a pessoa proponente declarará por escrito, por meio de subscrição de nota de garantia, que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais, e de que o não atendimento às determinações e solicitações do Ministério Público durante a etapa de negociação implicará na desistência da proposta.

§2º Sempre que possível, a celebração das modalidades condicionadas de composição será registrada por meios audiovisuais.

§3º O Conselho Superior do Ministério Público, com prioridade sobre os demais feitos, verificará a regularidade, legalidade e razoabilidade do ato jurídico para homologação do acordo extrajudicial celebrado pelo órgão de execução.

§4º O acompanhamento do cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta ou acordo de leniência firmado em inquérito civil ou procedimento preparatório dar-se-á em procedimento administrativo, a cargo do órgão de execução que o tomou, na forma e no prazo disciplinado para tramitação daquele procedimento extrajudicial.

§5º O termo de ajustamento de conduta ou o acordo de leniência, após sua homologação, deverá constar do banco de dados do Ministério Público de Alagoas.

#### Capítulo VI Da desistência

Art. 8º A qualquer momento que anteceda a celebração do termo de ajustamento de conduta ou do acordo de leniência, a



pessoa proponente poderá desistir da proposta ou o Ministério Público poderá rejeitá-la.

Parágrafo único. A desistência da proposta ou sua rejeição:

- I – não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado; e
- II – impedirá a utilização das provas fornecidas pelo beneficiário exclusivamente em seu desfavor.

#### Capítulo VII Do descumprimento

Art. 9º No caso de descumprimento do termo de ajustamento de conduta ou do acordo de leniência:

- I – a pessoa perderá os benefícios pactuados;
- II – haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:
  - a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e
  - b) os valores pertinentes aos danos e ao enriquecimento ilícito;

III – será instaurado ou retomado o procedimento referente aos atos e fatos incluídos no acordo, ou ajuizada ou retomada a ação civil pública, conforme o caso, sem prejuízo de utilização das informações prestadas e dos documentos fornecidos pelo responsável pelo descumprimento da composição.

#### Capítulo VIII Do cumprimento

Art. 10 Cumpridas as condições estabelecidas, o compromisso ou acordo será declarado definitivamente adimplido mediante ato do membro do Ministério Público.

Parágrafo único. Se o compromisso ou o acordo tiver sido firmado no âmbito de inquérito civil ou procedimento preparatório, satisfeitas todas as cláusulas, deverá o membro do Ministério Público promover o arquivamento do procedimento administrativo de acompanhamento, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

#### Capítulo IX Dos registros

Art. 11 O Conselho Superior do Ministério Público providenciará o encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público de cópia eletrônica do inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou acordo de leniência de que trata esta Resolução para alimentação do Portal de Direitos Coletivos, conforme disposto na Resolução Conjunta CNJ CNMP n. 2, de 21 de junho de 2011, que institui os cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos e termos de ajustamento de conduta.

§1º Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas, publicação no site do Ministério Público do Estado de Alagoas disponibilizará acesso ao inteiro teor do compromisso de ajustamento de conduta ou indicará o banco de dados público em que poderá ser acessado.

§2º Sempre que possível, o registro dos atos de colaboração será feito pelos ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações.

#### Capítulo X Das disposições finais

Art. 12 Nos casos de parcelamento do valor destinado ao ressarcimento do dano e/ou pagamento da multa civil, a quantidade de parcelas levará em conta o interesse público, a extensão do prejuízo ao erário e a capacidade financeira do compromissário, podendo-se tomar por base os parâmetros estatuidos, para tal fim, no *Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal*, disponível no site do CJF - Conselho da Justiça Federal.

§1º O produto da multa civil e os valores decorrentes de astreintes poderão ser revertidos ao Fundo Especial do Ministério



Público do Estado de Alagoas – Fempeal, criado pela Lei Estadual n. 6.639/2005, para fins de aperfeiçoamento da atividade do Ministério Público e/ou à pessoa jurídica de direito público lesada.

§2º Os valores decorrentes de ressarcimento ao erário e danos morais coletivos serão revertidos em favor do ente público lesado, podendo os oriundos de danos morais coletivos ser aplicados em favor de entidade sem fins lucrativos do local do dano.

Art. 13 Na hipótese de o compromissário, sendo pessoa física, manifestar interesse também na celebração de acordo de colaboração premiada ou acordo de não-persecução penal, poderá o órgão de execução suspender o andamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório por até 90 (noventa) dias, caso verificada a necessidade da conclusão das tratativas no âmbito criminal, de forma a evitar possíveis incompatibilidades entre o avençado nas esferas cível e criminal.

Art. 14 Eventual colaboração celebrada na esfera criminal sobre os mesmos fatos ou fatos diversos não produz qualquer efeito para fins de responsabilização dos mesmos investigados ou acusados no que se refere aos atos de improbidade correlatos, supostamente praticados.

Art. 15 Serão observados os direitos e as garantias individuais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as prerrogativas funcionais do investigado, aplicando-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial pertinente.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de novembro de 2019.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Diego Bruno Gonçalves Pedroza (CNPJ nº 30.943.730/0001-97).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/PGJ/2019 e respectivos anexos.

Fundamentação legal: Pregão Eletrônico nº 09/PGJ/2019, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e disposições constantes no processo nº PGJ/AL-237/2019.

Valor: R\$ 13.379,88 (treze mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação poderão correr à conta de dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA 2016-2019, no programa de trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das atividades do Ministério Público, natureza da despesa: 33.90.39-77 – Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica – vigilância ostensiva/monitorada.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

Data da assinatura: 22 de novembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Diego Bruno Gonçalves Pedroza (Representante legal da Contratada).



---

## Administrativo

---

### Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, anuncia às EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE SWITCHES, que, a partir da publicação deste Aviso, serão contados 02 dias para apresentação de propostas. Lembre-se que o prazo supracitado poderá ser antecipado caso sejam recebidas 03 (três) propostas válidas.

OBJETO: SWITCH CORE 24 PORTAS – TIPO 01  
SWITCH DE ACESSO 24 PORTAS PoE  
SWITCH DE ACESSO 48 PORTAS PoE

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br), ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 29 de Novembro de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

#### RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2019.00003150-1. Interessado: Anônimo. Assunto: possíveis irregularidades na liberação de servidor, item “D” da denúncia. Decisão: Ante o exposto, em face da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indeferimos a abertura de procedimento administrativo, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se. Publique-se. Maceió, 28 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente

José Carlos Silva Castro  
Promotor de Justiça Designado

Assinado digitalmente

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça Designada



## RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 02.2019.00004206-4. Interessado: Anônimo. Assunto: Possível irregularidade no Processo Seletivo Simplificado no Hospital da Mulher. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indeferimos a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público. Informamos, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se por meio do Diário Oficial. Após o procedimento de praxe mencionado, ARQUIVE-SE. Maceió, 28 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente

José Carlos Silva Castro  
Promotor de Justiça Designado

Assinado digitalmente

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça Designada

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

A 18ª Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por meio da Promotora de Justiça signatária, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar o(s) interessado(s), a adoção de providências nos autos extrajudiciais a seguir nominados: IC 06.2018.00000222-4 – Objeto: Suposto pagamento irregular de adicional noturno na Perícia Oficial do Estado - Despacho: Promovo o arquivamento dos autos e determino sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação desta decisão. Informo que até a sessão do CSMP, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito e apreciadas pelo órgão.

STELA VALÉRIA CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

### Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo  
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil: 06.2014.00000066-5  
Assunto: Violação aos Princípios Administrativos  
Representante/Requerente: KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA, Marivaldo Fragoso da Silva  
Representado(a)/ Requerido(a): Antônio Lins de Souza Filho

### NOTIFICAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Sr. Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça da 2ª PJRL, sirvo-me do presente para notificar o Senhor KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA da decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06.2014.00000066-5, que foi instaurado para apurar suposto ato de improbidade na contratação da empresa OB DISTRIBUIDORA LTDA - COMERCIAL MONTE SINAIS para aquisição de 15 mil quilos de peixes, conforme decisão que segue anexa.

Destinatário:  
KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA,



Loteamento Vila Rica, Quadra F, nº 14  
Mata do Rolo, Rio Largo/AL

Rio Largo/AL, 20 de novembro de 2019.

Maria Kelly Silva Oliveira  
Matrícula nº 3092-9

Inquérito Civil: 06.2014.00000066-5  
Assunto: Violação aos Princípios Administrativos  
Representante/Requerente: KLEBER MALAQUIAS DE OLIVEIRA, Marivaldo Fragoso da Silva  
Representado(a)/ Requerido(a): Antônio Lins de Souza Filho

#### NOTIFICAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Sr. Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura, Promotor de Justiça da 2ª PJRL, sirvo-me do presente para notificar o Senhor REINALDO CAVALCANTE MOURA da decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06.2014.00000066-5, que foi instaurado para apurar suposto ato de improbidade na contratação da empresa OB DISTRIBUIDORA LTDA – COMERCIAL MONTE SINAIS para aquisição de 15 mil quilos de peixes, conforme decisão que segue anexa.

Destinatário:  
Reinaldo Cavalcante Moura  
BR 74, Km 89,8  
Loteamento Palmares, Lote 20, 1º Andar  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza, Rio Largo/AL

Rio Largo/AL, 21 de novembro de 2019.

Maria Kelly Silva Oliveira  
Matrícula nº 3092-9

#### **Portarias**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça de Piaçabuçu/AL

Inquérito Civil Nº 06.2019.00000438-1

Ato de Conversão de Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Piaçabuçu-AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 149, parágrafo único, alínea "a" da Constituição do Estado de Alagoas, pelo art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, pelo art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, tendo em vista a possível irregularidade da contratação de servidores temporários pela Prefeitura do Município de Piaçabuçu e possível irregularidade da anulação do concurso público da Prefeitura de Piaçabuçu, pela própria Prefeitura; e ainda:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, com alterações dadas pelas Resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de julho de 2010, bem como pela Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e a proteção do patrimônio público, conforme art. 127, *caput*, e art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, *caput*, estabelece que "A administração pública



*direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;*

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da CF;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 37, II e IX, a exceção a regra do concurso público ocorre apenas nos casos de: a) nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e b) para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público

CONSIDERANDO que ainda não foram concluídas todas as diligências necessárias para a apuração contida no presente Procedimento Preparatório e que há necessidade de realização de novas diligências de instrução no presente feito;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, § 5º, in fine, da Resolução 23/2007 CNMP, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar o presente Ato no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, consoante determina o art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Requerer a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
4. Cumpra-se.

Piaçabuçu, 28 de novembro de 2019.

Thiago Riff Narciso  
Promotor de Justiça